

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 472021

Código de validação: 336B1BDF80

Altera os artigos 5º, 6º, § 2º, 31 e 34 do Provimento nº 61/2020, que versa sobre o plantão judiciário no âmbito do 1º Grau na Comarca da Ilha de São Luís.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo art. 30, inciso XLIII, do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento dos serviços judiciários de 1º Grau relacionados às medidas de caráter de urgência no âmbito da Comarca da Ilha de São Luís;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, § 2º, 31 e 34 do Provimento nº 61/2020 da Corregedoria Geral da Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Durante o período de que trata o art. 1º, haverá 2 (duas) equipes de plantão, uma responsável pelo atendimento de demandas criminais e outra pelas questões cíveis, compostas, cada uma delas, por 1 (um) magistrado, 1 (um) secretário judicial, além de 3 (três) oficiais de justiça, que atuarão simultaneamente junto a ambos os grupos, devendo a distribuição dos expedientes entre os oficiais ser realizada por sorteio automático, pelo sistema PJe.

Art. 6º ...

§ 2º Para o cumprimento das diligências, será disponibilizado aos oficiais de justiça plantonistas veículo oficial, com motorista, vedado, nesses casos, o pagamento de indenização das despesas ou de ajuda de custo.

Art. 31. Publicadas as escalas anuais de plantão, aos oficiais de justiça designados é vedado, ressalvada a hipótese de permuta e substituição voluntária:

I - recusar o período estabelecido;

II - requerer férias vencidas ou afastamentos, contemplando o período para o qual foi escalado, exceto por motivo de saúde.

§ 1º A permuta e a substituição voluntária não afetarão a composição das escalas de plantão do ano subsequente e devem ser comunicadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à Diretoria do Fórum, por requerimento via sistema eletrônico utilizado pela CGJ, assinado por ambos os interessados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º Será permitida a substituição voluntária, desde que observado o seguinte:

- a) o mesmo oficial de justiça só poderá atuar como substituto no plantão judicial por, no máximo, 2 (duas) vezes ao ano;
- b) durante o período em que estiver responsável pelo plantão, o oficial de justiça substituto não terá a sua distribuição ordinária suspensa no setor de origem, continuando a receber seus mandados normalmente nos sistemas PJe e ThemisPG, não se lhe aplicando o disposto no art. 27, § 1º, deste Provimento.

Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos pelo corregedor-geral da Justiça e, por delegação deste, pelo(a) diretor(a) do Fórum Desembargador Sarney Costa.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 12 de novembro de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 16/11/2021 18:33 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

